



Instituto de Previdência do Município de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

PORTARIA N° 29/2020/AJUPREV
De 08 de abril de 2020

Concede Pensão por falecimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 2º, § 7º, § 8º e Art. 226 da Constituição Federal, Art. 12, item I, Art. 20, item I e II, alínea "a", Art. 52 e 53, da Lei Complementar nº. 050, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no Processo nº 6.110/2020, protocolizado em 30 de janeiro de 2020 e o teor do Parecer nele inserido, expedido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, resolve

CONCEDER

Pensão a beneficiária MIRIAN DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.828.045-34, na condição de ex-esposa, pensionada com alimentos, do servidor falecido GINALDO SOUZA SANTOS, Fiscal, Nível SII, Letra "N", equivalente a 50% dos proventos, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2020, data do óbito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Aracaju, aos oito dias do mês de abril de 2020.

Maria Avilete Ramalho

MARIA AVILETE RAMALHO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

PORTARIA N° 30/2020/AJUPREV
De 08 de abril de 2020

Concede Pensão por falecimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 2º, § 7º, § 8º e Art. 226 da Constituição Federal, Art. 12, item I, Art. 20, item I e II, alínea "a", Art. 52 e 53, da Lei Complementar nº. 050, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no Processo nº 6.760/2020, protocolizado em 03 de fevereiro de 2020 e o teor do Parecer nele inserido, expedido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, resolve

CONCEDER

Pensão a beneficiária RENIVALDA ALMEIDA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.100.025-20, na condição de esposa do servidor falecido GINALDO SOUZA SANTOS, Fiscal, Nível SII, Letra "N", equivalente a 50% dos proventos, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2020, data do óbito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Aracaju, aos oito dias do mês de abril de 2020.

Maria Avilete Ramalho

MARIA AVILETE RAMALHO
Presidente

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATADO: NILTEK SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 02.544.972/0001-72

PROCESSO: 47.810/2019, instaurado pela Portaria nº 05/2020/SMTT, de 11 de fevereiro de 2020.

SANÇÃO APLICADA: multa sancionatória de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média das faturas mensais dos serviços executados nos meses de janeiro/2018 a novembro de 2019, período no qual foi configurada a inexecução contratual, com espeque no disposto no artigo 24, inciso II c/c artigo 26, inciso III do Decreto Municipal nº 4.769/2014, correspondente ao valor de R\$ 1.510,00 (mil e quinhentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 23, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.769/2014.

Aracaju, 06 de abril de 2020.

Carlos Renato Telles Ramos

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 07/04/2020

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a contratação de empresa especializada na confecção de placas informativas em metalon em PVC 2 mm com aplicação de adesivo vinil, tamanho 0,60x0,80cm com base de sustentação em tubo medindo 0,80x0,80cm, contendo altura de 1,65 cm, conforme modelos constantes no processo, com o intuito de promover a conscientização da população a respeito das restrições nos espaços públicos como praças, estacionamentos, mercados municipais, calçadão da Praia Formosa, centro da cidade, geridos no âmbito municipal pela EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.



Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; bem como o artigo 5º, parágrafo 1º do referido decreto municipal que enfatiza a necessidade de informações visíveis em locais de grande circulação; E ainda considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram apresentados 02 orçamentos, uma vez que a DIRAF justificou restrição no número de empresas prestadoras de serviços gráficos nesse momento, sendo possível conforme preceitua o art. 4º, inciso VI, §2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, as quais foram: VIVIANE ALVES DA PAZ ME (REI DOS ADESIVOS), CNPJ nº. 23.766.540/0001-86 e UBIRAJARA ANDRADE ALCANTARA – ME (BIRART'S), inscrita no CNPJ nº 32.741.993/0001-49.

Assim, após análise acurada constatou-se que a empresa VIVIANE ALVES DA PAZ ME (REI DOS ADESIVOS), CNPJ nº. 23.766.540/0001-86, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor preço para o objeto da referida contratação, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (realização de pesquisa de mercado); III - justificativa do preço (o menor preço apresentado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: : VIVIANE ALVES DA PAZ ME (REI DOS ADESIVOS),
CNPJ nº. 23.766.540/0001-86

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	PLACA EM METALON EM PVC 2 MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL, TAMANHO 0,60X80CM COM BASE DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO MEDINDO 0,80X0,80CM, CONTENDO ALTURA DE 1,65 CM.	180	R\$ 195,00	R\$ 35.100,00
TOTAL: R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 07 de abril de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RESOLUÇÃO GP Nº 01/2020

De 31 de março de 2020

A Diretoria Executiva da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25º, alínea “p” do Estatuto da Empresa, considerando a necessidade de reestruturar a Tabela de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, visando adequá-la a atual demanda de serviços da Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova Tabela de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, constante no ANEXO ÚNICO, desta Resolução.

I – De acordo com a resolução nº 01/2020, de 03 de março de 2020, do Conselho Administrativo da EMSURB fica aprovada a criação da nova diretoria e inclusão no organograma da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em conformidade com a Resolução nº002/2017, de junho de 2017.

Art. 2º - Transformar os Cargos em Comissões, previstos na Resolução de Diretoria nº. 016/2001, de 02 de julho de 2001, modificados pelas Resoluções de Diretoria nº. 01/2005, 02/2005, 02/2006, 02/2007, 04/2007, 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 01/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 11/2008, 12/2008, 13/2008, 05/2010, 01/2011, 04/2011, 02/2012, 04/2013, 04/2017, 18/2018, 28/2018, 06/2019, 13/2019, 15/2019 na forma descrita a seguir, aprovado nas retromencionadas Resoluções: serão criados 09 (nove) cargos, CCE- 05 R\$ 8.230,32, 01 (um) cargo CCS-08 R\$ 3.103,74, 01 (um) cargo CCE-03 R\$ 10.534,80, 02 (dois) cargos CCE-01 R\$ 16.855,65, 05 (cinco), totalizando a importância de R\$ 38.724,51 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), restando um resíduo acumulado no valor de R\$ 102,06 (Cento e dois reais, e seis centavos) da resolução 15/2019, resultando na Tabela de Cargos apresentada no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º – Serão criadas as Funções Gratificadas, no uso de suas atribuições que lhe confere as resoluções citadas no Art. 2º. desta resolução: 02 (dois) FGE-01 R\$ 7.865,92, totalizando a importância de R\$ 7.865,92 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), restando um resíduo acumulado no valor de R\$ 47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), resultando na Tabela de Cargos apresentada no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e alteradas no que couber as Resoluções anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de março de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Aracaju (SE), 31 de março de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Presidente

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS

Diretor Operacional

CLOVES TRINDADE SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

UBIRACI RABELO DE LIMA

Diretor de Espaços Públicos e Abastecimento

HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Diretor Técnico